



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 557 DE 2020**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a realização, em caráter anual, da "Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História" no âmbito das escolas de educação básica do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e particulares, é obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. As abordagens a que se refere este artigo devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, resgatando as contribuições, vivências e conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.” (NR)

Art. 2º. Fica instituída a “Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História”, a ser uma campanha realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.sistemadeassinatura.camara.leg.br/CD210727691000>

\* C D 2 1 0 7 2 7 6 9 1 0 0 0

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2021.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210727691000>



\* C D 2 1 0 7 2 7 6 9 1 0 0 0 \*